



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
28/11/2008

proposição
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.494 DE
2006**

autor
Deputado José Linhares

nº do prontuário
096

1 [] Supressiva 2. [] substitutiva [X] modificativa 4. [] aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 38 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 38 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.494 de 2006, a seguinte redação:

Art. 38. Os pedidos de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), que sejam objeto de pedido de reconsideração ou de recurso pendentes de julgamento, até a data de publicação desta lei, serão julgados **pelo ministério da área** no prazo de sessenta dias após publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA:

As alterações introduzidas pelo art. 46 deste Substitutivo retiram do CNAS as atribuições que lhe eram pertinente à certificação das entidades benfeicentes de assistência social. Portanto, é necessário definir, com clareza, a instância que ficará encarregada do julgamento.

PARLAMENTAR